



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

## DECISÃO DA PREGOEIRA

**PROCESSO Nº 137/2021**

**PREGÃO Nº 36/2021**

1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão n. 36/2021 enviada por e-mail, na data de 31/05/2021, subscrita pela impugnante RESENDE DIAGNÓSTICOS EIRELI.

2. Argumenta a impugnante sobre o possível direcionamento do item 03 – analisador bioquímico, alegando que os requisitos estabelecidos são restritivos quanto à competitividade e não garantem a escolha dos equipamentos de melhor qualidade com menor preço.

3. Ademais, pugna pela reforma do edital dada a sua ilegalidade.

4. Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade da referida impugnação e tendo sido interposta tempestivamente consoante disposição editalícia e legal, dar-se-á prosseguimento à análise do mérito.

5. Tendo em vista tratar-se de procedimento da fase interna da licitação, o assunto foi submetido ao Departamento de Compras e Licitações, que se manifestou conforme descrito abaixo:

*“...Alega a impugnante que “Os requisitos estabelecidos no ANEXO I do Edital (Termo de Referência) concernentes aos ITEM 03 são restritivos à competitividade e NÃO garantem a escolha dos equipamentos de MELHOR qualidade com o MENOR preço.”*

*Dessa forma, cumpre destacar que foram realizadas diligências pelo departamento de licitações em conjunto com a Sra. Carla Resende Carcioffi, Bioquímica, e ficou constatado que o referido item traz especificações que direciona para certo equipamento, com isso sem permitir que outros modelos que atendam as nossas necessidades, participem do certame.*



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

---

*Cumpre destacar que, possivelmente a adoção desse descritivo específico se deu por falta de conhecimento técnico no seguimento, podendo ter sido direcionado involuntariamente... – Luis Otávio Bonaldi – Departamento de Compras e Licitações.”*

6. Dessa forma, assiste razão a impugnação da empresa.

7. Sendo assim, conheço da impugnação apresentada e no mérito concedo-lhe provimento devendo retornar os autos à Secretaria de Saúde para conhecimento e decisão do Secretário de Saúde.

8. Encaminhem-se os autos ao Secretário de Saúde.

9. Publique-se.

Jacutinga, 01º de maio de 2021.

  
Dayana Fernandes  
Pregoeira